



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400

Capivari de Baixo, aos 07 de novembro de 2024.

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/PMCB 2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/PMCB 2024  
REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C E CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC NAS OPERAÇÕES DE "TAPA BURACO**

**Resposta à Impugnação ao Edital**

À BCL Empreendimentos Ltda.,

Em atenção à impugnação protocolada, informamos que analisamos atentamente os argumentos apresentados quanto à divisão dos itens da licitação em lotes, conforme sugerido, e os justificamos à luz dos princípios regentes dos processos licitatórios.

**I. Análise da Sugestão.**

Compreendemos que a divisão inicial em lotes foi proposta com o intuito de ampliar a competitividade e assegurar a economicidade do certame, em concordância com práticas realizadas em licitações anteriores. No entanto, após análise técnica, decidiu-se **modificar a estrutura de lotes para uma licitação por item individual**, de modo a permitir maior flexibilidade e competitividade, pelos seguintes motivos:



1. **Adequação aos Princípios de Competitividade e Economicidade:** Mantendo os itens separadamente, o edital continua a favorecer o aumento do número de participantes, uma vez que cada empresa poderá disputar individualmente qualquer dos itens. Tal formato assegura a possibilidade de competição ampla sem comprometer o caráter competitivo do certame.
2. **Racionalidade na Composição de Preços e Gestão de Recursos:** A estrutura por item permite um controle mais preciso dos preços unitários, o que contribui para a gestão transparente e economicamente vantajosa dos recursos públicos. Além disso, o fornecimento dos materiais asfálticos em modalidades distintas (CBUQ e asfalto a frio) é mais eficaz quando gerido individualmente, dado que cada item possui características técnicas e operacionais específicas.
3. **Prevenção de Restrições à Participação:** A divisão em lotes poderia restringir a competitividade, pois limitaria a participação de empresas que, por especialização, fornecem apenas um dos materiais listados. Com a manutenção por item, ampliamos o número de potenciais concorrentes, inclusive pequenas e médias empresas, que poderiam não participar caso fosse exigida a capacidade de fornecer todos os itens de um lote.
4. **Garantia de Eficiência e Celeridade no Processo Licitatório:** A manutenção dos itens em estrutura individual evita complexidades administrativas e agiliza o processo de julgamento das propostas, favorecendo a celeridade e a objetividade no processo licitatório.

## II. Fundamentação Legal e Princípios Norteadores

Essa decisão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 5º, determina que as licitações sejam realizadas com observância aos princípios da **competitividade, economicidade, eficiência e legalidade**, entre outros. A manutenção da licitação por item individualmente atende a esses princípios, ao passo que facilita o controle de preços, amplia a competitividade e evita potenciais barreiras de participação que poderiam surgir com a formação de lotes.



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3623-4400

### III. Conclusão

Diante do exposto, **acolhemos parcialmente a impugnação**, mantendo os itens separados em vez de consolidá-los em lotes. Essa decisão visa garantir a ampliação da concorrência e a melhor utilização dos recursos públicos, além de proporcionar clareza e objetividade ao certame. Informamos que, por essa razão, a data da sessão pública de abertura das propostas foi alterada. A nova data e horário para a realização da licitação são:

- **Data:** 18 de novembro de 2024
- **Horário:** 09:00 horas

Atenciosamente,

CAHINA JUSSARA MARTINS  
PREGOEIRA